



Ofício GS nº 365/2019

Teresina, 10 de maio de 2019.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PARA: VEREADORA GRAÇA AMORIM

Senhora Vereadora,

Em resposta ao memorando nº 27/2019/AJL-CMT, esclarecemos que a inclusão do artigo 4º no Projeto de Lei em análise visa alinhar o crédito especial ao regramento constante na Lei Orçamentária Anual vigente, autorizando o Poder Executivo a abrir **créditos suplementares** até o limite de 35% nas dotações orçamentárias criadas. Ou seja, caso a despesa ultrapasse o valor definido no crédito especial, o Poder Executivo pode, em momento futuro, reforçar a dotação até o limite aprovado na LOA. Sem essa previsão na lei de abertura do crédito especial, entende-se que as dotações criadas não poderiam ser reforçadas sem nova autorização pela Câmara Municipal.

Ressaltamos que o conteúdo do artigo 4º do Projeto de Lei em análise é o mesmo do inciso II do artigo 5º que integra a LOA 2019 (Lei nº 5.321 de 21/12/2018), de modo a garantir a compatibilidade do crédito especial com lei orçamentária.

Reproduzimos os dois trechos seguir:

“**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, na forma de que dispõem os art. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Projeto de Lei nº 129/2019

“**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a: [...]

II - abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, na forma de que dispõem os art. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;”

LOA 2019 (Lei nº 5.321 de 21/12/2018)

Certos de estarmos em linha com as melhores práticas orçamentárias, subscrevemo-nos.


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
Secretário Municipal de Finanças